



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – FMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. ELTON GANDIN, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em anestesia e cirurgia geral, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Santa Cecília. Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Santa Cecília.
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalíssimas.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua João Goetten Sobrinho, nº. 555, Bairro Centro de Santa Cecília/SC, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, até 31 de dezembro de 2022, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, bem como demais requisitos fixados no presente regulamento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

### **1. OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas médicas especializados e procedimento anestésico, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Santa Cecília/SC.

1.1.1. O credenciamento poderá ocorrer em 01 (um) ou mais itens constantes no Anexo I deste Edital, a critério do proponente.

### **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.

2.1.1. A credenciada deverá realizar as consultas médicas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Santa Cecília/SC e/ou no endereço que a credenciada está localizada, seguindo a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2. O agendamento das consultas só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília.

2.1.3. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

2.2. Na execução do objeto deste credenciamento, a credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão



dos serviços.

2.3. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.4. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

### **3. HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo que apresentem os seguintes documentos:

3.1.1. Pedido de Credenciamento, conforme Anexo II do presente edital;

3.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.3. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.

3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

3.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada.

3.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada.

3.1.7. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

3.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

3.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

3.1.10.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

3.1.10.2. Se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, enquanto perdurar a transição entre os sistemas, a certidão deverá ser emitida tanto no e-SAJ (antigo) quanto no Eproc (atual).



- 3.1.11. Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.1.12. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 3.1.13. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Santa Cecília, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 3.1.14. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 3.1.15. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.
- 3.1.16. Registro dos profissionais que executarão o serviço credenciado junto ao conselho de fiscalização profissional competente;
- 3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 3.3. A Comissão responsável pela análise da documentação poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 3.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

#### **4. JULGAMENTO**

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 4.2. Após a análise da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
- 4.2.1. Ocorrendo a aceitação, será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.
- 4.2.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

#### **5. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.



5.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto ao Setor de Compras e Licitações, à Rua João Goetten Sobrinho, nº. 555, Bairro Centro de Santa Cecília/SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

## **6. OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Da Credenciada:**

6.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.

6.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

6.1.3. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.

6.1.4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

6.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

6.1.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços;

6.1.8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.9.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento

### **6.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:**

6.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 8 deste Edital.

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.



6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde designará servidor para exercer atos de controle e administração dos Contratos decorrentes deste termo, o qual irá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. A remuneração a que fará jus a credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC/TED Eletrônico direto na conta da credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, Avenida XV de Novembro, 755, Centro, Santa Cecília/SC, CNPJ/MF 11.416.993/0001-01 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

8.3.1. Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC/TED Eletrônico.

8.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.

8.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pela CREDENCIANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas.

9.1.1. Os valores das tabelas poderão ser reajustados respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da publicação do edital ou da última atualização, e terão como base a variação do INPC.

9.1.2. Os valores reajustados serão pagos pelos serviços prestados a partir da data da publicação das tabelas atualizadas.

9.1.3. Será elaborado termo aditivo consignando os valores reajustados.



## **10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 9.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **11. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:**

11.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao setor de Licitações e Contratos.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Credenciamento os recursos orçamentários do exercício de 2022, sendo indicados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

12.1.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Santa Cecília a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Credenciamento.

12.2. O valor total estimado para os primeiros 12 (doze) meses deste credenciamento é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), que serão distribuídos de acordo com os itens credenciados.



### **13. GENERALIDADES**

13.1. As alterações de endereço, telefone, fax ou *e-mail*, deverão ser comunicadas ao setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

13.2. Constituem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Itens, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por categoria.
- Anexo II - Minuta de Pedido de Credenciamento.
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.3. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

13.4. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, ou pelo telefone (49) 3244-2032, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

Santa Cecília, 15 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA  
ELTON GANDIN - Secretário



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – FMS**  
**ANEXO I**

*TABELA DE ESPECIALIDADE, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA*

<b>TABELA DE ESPECIALIDADE, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>
<b>CONSULTAS/PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADAS</b>				
1	180	CIRURGIA GERAL	R\$ 110,00	R\$ 19.800,00
2	180	ANESTESIA	R\$ 270,00	R\$ 48.600,00
3	180	PROCEDIMENTO ANESTESICO	R\$ 270,00	R\$ 48.600,00
Total			R\$ 117.000,00	





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – FMS**

**ANEXO II**

**MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Licitações do Município de Santa Cecília/SC

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 03/2022 – FMS do Fundo Municipal de Saúde e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I, conforme tabela abaixo, declarando, desde já, que conhecemos o Edital e seus anexos na íntegra e nos submetemos a todas as condições nele estabelecidas.

**(Deixar apenas os itens objeto do pedido de credenciamento)**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA/PROCEDIMENTO R\$
<b>CONSULTAS/PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADAS</b>		
1	CIRURGIA GERAL	R\$ 110,00
2	ANESTESIA	R\$ 270,00
3	PROCEDIMENTO ANESTESICO	R\$ 270,00

As consultas serão realizadas na \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Compl. \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura da empresa proponente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 – FMS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e \_\_\_\_\_.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA/SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 555, Centro, Santa Cecília/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.416.993/0001-01, representada neste ato pelo Secretário, Sr. ELTON GANDIN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 03/2022 – FMS e Anexos, lançado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. É objeto do presente instrumento a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos anestésico, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Santa Cecília/SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.

1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital 03/2022, são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
<b>CONSULTAS/PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADAS</b>				
Total				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.

2.1.1. A credenciada deverá realizar as consultas médicas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no



Pronto Atendimento do Município de Santa Cecília e/ou no endereço que a credenciada está localizada, seguindo a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília.

2.1.3. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

2.2. Na execução do objeto deste credenciamento, a Credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.3. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.4. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:**

3.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.

3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

3.1.3. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.

3.1.4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.1.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a prestação dos serviços;

3.1.8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.1.9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos



Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços prestados, quando solicitado.

3.1.10. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## **3.2. DO CREDENCIANTE:**

3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.2.4. Emitir autorização individualizada para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC/TED Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a **conta corrente nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_ (XX), agência nº \_\_\_\_\_.**

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, Avenida XV de Novembro, 755, Centro, Santa Cecília/SC, CNPJ/MF 11.416.993/0001-01 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4.1. Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC/TED Eletrônico.

4.4.2. As faturas/notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

4.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão



Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pela CREDENCIANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

5.1.1. Os valores poderão reajustados, respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da publicação do edital ou da última atualização, e terão como base a variação do INPC.

5.1.2. Os valores reajustados serão pagos pelos serviços prestados a partir da data da publicação das tabelas atualizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

7.1.1. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde designará servidor para exercer atos de controle e administração dos Contratos decorrentes deste termo, o qual irá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.

7.2.1. A execução do presente instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **ROSENEI PIZANI** e **JUNIOR CESAR TENUTE** do setor de Regulação, Controle e Avaliação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 8.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da



obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

8.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo;

8.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Credenciamento os recursos orçamentários do exercício de 2022, sendo indicados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

10.1.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Santa Cecília a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Credenciamento.

11.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 03/2022 – FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Eventuais alterações de endereço, telefone, fax ou e-mail ou dados bancários deverão ser comunicadas ao setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

11.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

11.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM**

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Santa Cecília, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

*Santa Cecília/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.*

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE  
ELTON GANDIN – Secretário

CREDENCIADA  
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_